LEI ORDINÁRIA Nº 722

de 09 de junho de 2009

"Institui o Sistema de Avaliação de Aproveitamento Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino de Chapadão do SuI-MS, e dá outras providências",

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°..

Fica instituído o sistema de avaliação de aproveitamento escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Chapadão do Sul-MS, sob a responsabilidade da SEMEC Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer com os seguintes objetivos:

I.

desenvolver um sistema de avaliação do desempenho escolar dos alunos do ensino fundamental da rede municipal de ensino de Chapadão do Sul-MS, que subsidie a SEMEC nas tomadas de decisão quanto à Política Educacional do Município;

II.

verificar o desempenho dos alunos do ensino fundamental, nos diferentes componentes curriculares, de modo a fornecer ao sistema de ensino, às equipes técnica pedagógicas das coordenadorias de educação e às unidades educacionais informações que subsidiem.

a).

a política de formação continuada dos recursos humanos do magistério;

b).

a orientação da proposta pedagógica desse nível de ensino, de modo aprimorá-la;

c).

a viabilização da articulação dos resultados da avaliação com o planejamento escolar, a formação dos professores e o estabelecimento de metas para o projeto pedagógico de cada escola;

d).

a orientação para os trabalhos desenvolvidos nas salas de apoio pedagógico das unidades escolares com os alunos que necessita de reforço na aprendizagem.

Art. 2°..

O sistema de avaliação de aproveitamento escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Chapadão do Sul-MS abrange:

I.

todos os anos do ensino fundamental nos seguintes componentes curriculares: português (incluindo redação), matemática, ciência, história e geografia.

Art. 3°..

A avaliação de aproveitamento dos alunos ocorrerá uma vez por ano, na segunda quinzena do mês de junho e seus resultados deverão ser do conhecimento dos alunos, dos pais e de todos os educadores de cada unidade escolar.

Art. 4°..

Compete à diretoria técnica de orientação do ensino fundamental, órgão da SEMEC, a coordenação geral do sistema de avaliação de aproveitamento escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Chapadão do Sul-MS, promovendo a integração das necessidades e demandas com a política educacional da SEMEC.

Art. 5°..

Compete à assessoria técnica de planejamento, órgão da SEMEC, o gerenciamento do sistema de avaliação de aproveitamento escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Chapadão do Sul-MS.

Art. 6°..

As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 7°..

O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8°..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul - MS, 09 de junho de 2009.

JOCELITO KRUG

Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 722/2009 - 09 de junho de 2009

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em